

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – fone 657-1426-CNPJ-77.778.660/0001-22

PALMITAL – PARANÁ

LEI Nº 016/2002

Súmula: Dá nova redação ao art. 177 inciso XIV, e art. 178 caput, da Lei 15/84 de 10/08/84 de 10/08/1984, e dá outras providências.

CLERIO BENILDO BACK, Prefeito Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Palmital, estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

NOVA REDAÇÃO

Art. 177º - Por motivo de conveniência Pública poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

(.....)

XIV – Dancings, cabarés, bares, lanchonetes e similares, nos seguintes dias e horários:

- a) domingo, até às 24:00 horas;
- b) segunda-feira, até as 24:00 horas
- c) terça- feira, até as 24:00 horas;
- d) quarta-feira até as 24:00 horas;
- e) quinta-feira até as 24:00 horas;
- f) sexta-feira, até as 03:00 horas do sábado,
- e
- g) sábado até as 06:00 horas do domingo.

Parágrafo 1º - Não sendo permitido, gritos, algazaras, e som alto, que possam vir a perturbar a Ordem Pública, a partir das 24:00 horas, sem prévia autorização desta Municipalidade, em casos específicos: bailes, festividades etc.

Parágrafo 2º - esta lei prevalece para os comércios que possuem alvará para funcionamento, os demais comércios serão de autonomia desta Municipalidade a fiscalização de licença, bem como sua notificação nos casos de irregularidade.

NOVA REDAÇÃO

Art. 178º - as infrações resultantes do não cumprimento, terão cominação de multa correspondente ao valor de 01 a 50 vezes o valor considerado como referencia para efeitos de tributação, independente de outras punições;

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 21 dias do mês de agosto de 2002.


João Maria Pereira
Presidente